



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE CADASTRO - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

Processo: **08505.013966/2022-51**

Interessado: **CAROLINA MENDOZA RODRIGUEZ**

**EMENTA DO DESPACHO NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP**

**Processo nº 08505.013966/2022-51. Interessada: CAROLINA MENDOZA RODRIGUEZ, nacional do Paraguai. Auto de Infração e Notificação nº 0183\_02774\_2022, datado de 08/11/2022, que aplicou a pena de multa por suposta infração ao disposto no art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017 (estada irregular no território nacional, após escoado o prazo legal). Termo de Notificação nº 0183\_02672\_2022, que determinou a regularização de sua situação migratória ou a saída voluntária do território nacional, no prazo de (60) sessenta dias, sob pena de deportação. Defesa Administrativa requerendo o cancelamento da multa. Alega a aludida imigrante que por conta da pandemia não veio antes fazer a solicitação de regularização de prazo, que pagou as guias em 31/08/2022 para renovação e troca de nome; pois já é casada legalmente desde 23/09/2017, que foi informada que tem uma multa por atraso. Alega que não houve atraso de propósito, jamais iria burlar ou querer enganar e não tem condições financeiras, pois seu esposo é o único que trabalha na economia informal como vendedor de meias e cuecas, que mal conseguem arcar com as contas, mas com muita luta pagam tudo em dia. Que já é casada legalmente há 05 anos(23/09/2017) e não veio antes somente por conta da pandemia, que ama o Brasil e vive legalmente no país e infelizmente só ouviu um engano e espera que tenham clemência e a isente da multa, anexa as guias pagas da renovação de prazo e a certidão de casamento. Considerando que a autuada entrou no território nacional em 13/0/2019, com vencimento de sua estada em 16/10/2020, portanto, ambos o Auto de Infração e o Termo de Notificação foram emitidos dentro dos dispostos legais. Apresentação de documentos comprobatórios de sua Hipossuficiência Econômica, bem como interesse em regularizar sua situação migratória. DEFESA ADMINISTRATIVA PARCIALMENTE PROVIDA, com fulcro nos elementos fáticos e jurídicos coligidos aos autos. Determino a inativação do Auto de Infração e Notificação nº 0183\_02774\_2022. Determino a manutenção do Termo de Notificação nº 0183\_02672\_2022, que determinou a saída voluntária ou a regularização da situação migratória, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua ciência, sob pena de deportação. Determinação de publicação no sítio eletrônico da Polícia Federal. Atualização dos sistemas STI-WEB e STI-MAR. Ciência ao(a) autuado(a)/defensor(a).**

**KELMANN OLIVEIRA FREITAS**  
Agente de Polícia Federal  
Chefe do NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP



Documento assinado eletronicamente por **KELMANN OLIVEIRA FREITAS**, Chefe de Núcleo, em 14/02/2023, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **27217434** e o código CRC **5662C50C**.

---

**Referência:** Processo nº 08505.013966/2022-51

SEI nº 27217434